

ESTATUTO SOCIAL

Título registrado sob nº

- 72798

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

ASSOCIAÇÃO AMOR EM CRISTO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, MISSÃO, FINS E FILIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

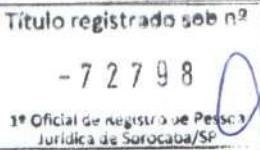
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO AMOR EM CRISTO, fundada de 04 de junho de 2001, sediada na Rua José Escobar Sanches, nº 68, Júlio de Mesquita Filho, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18053-260, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.502.992/0001-06, doravante simplesmente denominada por "Associação" é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que promove a assistência social, sendo regida pelo presente Estatuto Social, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. A Associação tem natureza perene, inexistindo prazo de duração para funcionamento.

Parágrafo Segundo. A Associação não se constitui como patrimônio de indivíduo.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º - A Associação tem por missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades, através de trabalhos assistenciais e/ou educacionais, que visem amparar crianças em estado de vulnerabilidade social, não fazendo distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário.



Artigo 3º - A Associação tem por finalidade desenvolver programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais normativos legais.

Parágrafo Primeiro. Na consecução de suas finalidades o Assosiação primará por:

- I. Acolher e instruir as crianças, os adolescentes, os jovens e suas famílias, sem discriminação de sexo, idade, raça, credo religioso, credo político e nacionalidade, visando o completo desenvolvimento, a preparação e a alfabetização para o pleno exercício da cidadania e qualificação do trabalho;
- II. Dedicar-se às obras de promoção humana, benficiante, filantrópica e de assistência social;
- III. Promover atividades culturais;
- IV. Promover o amparo às crianças, aos adolescentes e aos jovens carentes, guardados os parâmetros legais de gratuidade;
- V. Promover ações de proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência.

CAPÍTULO III DAS FILIAIS

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos poderá criar e instituir filiais para implementação e/ou gerenciamento de programas sociais, em qualquer município da Federação, nomeando associados para supervisioná-las, que deverão respeitar a integralidade do presente estatuto social, o regimento interno e todas as demais normas internas e deliberações dos órgãos diretivos da Assosiação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro social da Entidade é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem com a filosofia e com os objetivos sociais, possuindo as seguintes categorias:

Título registrado sob nº
- 72798
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

CATEGORIA	DEFINIÇÃO
I. Associados Fundadores	Os que assinam a ata de Fundação da Associação
II. Associados Beneméritos	Os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação
III. Associados Contribuintes	Os que contribuem mensalmente

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associado, qualquer que seja a sua categoria, é intransmissível, dada à natureza personalíssima do direito.

Parágrafo Segundo: Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza contraídas pela Entidade, exceto se exacerbarem dos limites a eles conferidos.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Artigo 6º - Para admissão como associado, o candidato deverá, dentre outros requisitos a serem atendidos:

- I. Ser maior e capaz;
- II. Possuir idoneidade ilibada;
- III. Formalizar proposta de adesão e ser aceito pela Diretoria;
- IV. Aceitar, incondicionalmente, mediante lavratura de termo de concordância, o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos;
- V. Aguardar a homologação de sua admissão pela Assembleia Geral Extraordinária, com a consequente assinatura no livro de associados.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Título registrado sob nº
- 72798
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 7º - São direitos dos associados da Entidade:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela Entidade;
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II. Prestar a Entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Entidade;
- IV. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- V. Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Associação, inclusive as mensalidades.

Ribeiro
Cláudia
Alívio

Artigo 9º - O associado Benemérito não terá direito a voto e nem poderão ser votados para cargos eletivos.

Artigo 10 - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pela entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Artigo 11 - Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função dos associados da Entidade, a critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II. Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Prática e condenação por qualquer crime ou contravenção;

Artigo 12 - Será considerada falta grave para exclusão do quadro de associados, o associado que descumprir as disposições contidas neste Estatuto Social, praticar atos incompatíveis com a missão e finalidades da entidade e atentar contra os princípios morais e éticos.

Artigo 13 – A exclusão do associado caberá depois de exarada 3 (três) suspensões derivadas de uma das infrações acima, ou dependendo da gravidade, poderá a Diretoria opinar diretamente pela exclusão, mediante o regular processamento do amplo direito de defesa abaixo enaltecido.

Artigo 14 - Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa com produção de provas por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a advertência, suspensão ou exclusão, em sessão que deverá contar com quorum mínimo de 1/3 dos associados. Da decisão não mais caberá recursos.

Parágrafo Primeiro – Mediante a baixa do referido ato administrativo disciplinar, o associado será temporariamente afastado de suas funções e poderes.

Título registrado sob nº
- 72798
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Parágrafo Segundo – Caso a penalidade seja de suspensão, a mesma poderá ser de até 90 (noventa) dias e no caso de reincidência o prazo será majorado para até 120 (cento e vinte) dias.



Parágrafo Terceiro – Caso a penalidade seja a de exclusão a Entidade, por qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – A demissão voluntária do associado será realizada mediante "carta de demissão" dirigida ao Presidente, ou se dará por consumação de abandono dos deveres sociais, após regular intimação por meio de carta registrada para retomar suas atividades.

Parágrafo Quinto – A morte do associado implicará da cessação do vínculo jurídico, pois é vedada a transmissão de direitos.

Parágrafo Sexto – Qualquer que seja o motivo da despedida do associado, ele não guarnecerá de nenhum direito a reclamar, quer de natureza civil, trabalhista e patrimonial.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 15 - A entidade possui, hierarquicamente, os seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os Diretores e demais Associados, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por

Olivívia C Ribeiro

Título registrado sob nº
- 72798
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

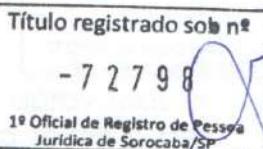
Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da **Associação** e constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral: -

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- II. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção **da Entidade**;
- IV. Aprovar instituição e alteração de Regimento Interno;
- V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos oneroso;
- VIII. Admitir, excluir e demitir associados;
- IX. Deliberar sobre o valor das contribuições mensais;
- X. Eleger, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria;
- XI. Excluir associado e apreciar recurso eventualmente interposto;
- XII. Decidir sobre a concessão de título de associado benemerito.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria:

- I. No **primeiro semestre de cada ano** para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;



b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.

II. A cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria.



Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros qualquer outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Com presença absoluta em primeira chamada e com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, as deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para:

- I. Extinguir a Associação e nomear liquidante;
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto; e,
- III. Destituir membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto dos associados presentes.

Parágrafo Quarto - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente da mesa e pelo Secretário da Assembleia Geral e por dois associados presentes.



CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da entidade, é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente
- II. Vice Diretor-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Artigo 22 - O mandato da Diretoria da Associação será de 4 (quatro) anos, sendo que os membros da Diretoria permanecerão no exercício das suas funções até a posse de seus sucessores.

Artigo 23 - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, cujo mandato coincidirá com o dos membros em exercício.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, se por motivo de relevante interesse associativo respeitado as disposições estatutárias.

Artigo 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Estabelecer as diretrizes e a política geral da Entidade;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Examinar e aprovar anualmente os relatórios das atividades;

- 
- IV. Baixar normas complementares ao presente Estatuto Social e dirimir dúvidas surgidas da interpretação ou da omissão deste;
 - V. Conhecer, tratar e deliberar sobre todas as matérias que sejam do interesse da Entidade;
 - VI. Abrir e encerrar filiais;
 - VII. Contratar e demitir funcionários
 - VIII. Propor à Assembleia Geral exclusão de Associado que cometer falta grave nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 26 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas e dirigidas pelo seu Presidente em exercício e suas deliberações serão válidas, para qualquer matéria, tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Artigo 27 - As eleições da Diretoria Executiva serão convocadas por edital fixado na sede da Entidade, com um mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser registradas até um número de 3 (três) chapas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da Assembleia Geral, sendo considerada vitoriosa a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da Entidade.

CAPÍTULO III DO DIRETOR PRESIDENTE

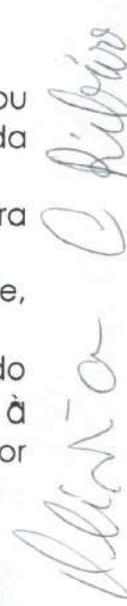
Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, regimento interno e demais normas existentes na entidade;

- 
- II. Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários;
 - III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, assinando com o 1º Secretário as respectivas atas;
 - IV. Dirigir e orientar toda atividade da Associação;
 - V. Instituir Comissões e Grupos de Trabalho para atividades específicas;
 - VI. Admitir e aceitar pedido de demissão dos Associados;
 - VII. Atribuir funções ao Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, além das estabelecidas estatutariamente;
 - VIII. Assinar todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias Entidade, em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO IV DO VICE-DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 29 - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- 
- I. Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância, de acordo com deliberação dos demais membros da Diretoria Executiva;
 - II. Participar das atividades de administração e das realizações para as quais tenha sido designado;
 - III. Coordenar a administração e o patrimônio da Entidade, conjuntamente com os demais Diretores;
 - IV. Assinar, na ausência, impedimento, renúncia ou morte do Presidente todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias, em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Título registrado sob nº
- 72798
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Artigo 30 - Compete ao 1º Secretário:



- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando e lavrando as respectivas atas, assinando-as em conjunto com o Diretor Presidente;
- II. Elaborar relatórios e notícias sobre a vida da Entidade, visando divulgá-la à Comunidade e aos associados;
- III. Responsabilizar-se pela coordenação de toda a correspondência oficial da Entidade;
- IV. Participar das atividades de administração e das realizações associativas para as quais tenha sido designado.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário Substituir o 1º Secretário nos casos de ausência, impedimento ou vacância, de acordo com deliberação dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DOS TESOUREIROS

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I. O controle da administração financeira da Entidade, envolvendo aspectos tributários e trabalhistas da Entidade;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da Associação;
- III. Supervisionar os controles contábeis e ter sob sua guarda os livros para este fim;
- IV. Apresentar anualmente à Diretoria o balanço do movimento das receitas e despesas;
- V. Participar das atividades de administração e das realizações associativas para as quais tenha sido designado.

Título registrado sob nº
- 72798
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro Substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausência, impedimento ou vacância, de acordo com deliberação dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) pessoas que comunguem com os interesses sociais da Associação, obrigatoriamente eleitos na mesma Assembleia Geral que outorgar mandato à Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Poderá qualquer Conselheiro Fiscal que verificar irregularidade referente aos órgãos da Administração, levar ao conhecimento da Assembleia Geral, independente de constar da ordem do dia.

Artigo 33 - Competente ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar na Administração da Entidade;
- II. Analisar e fiscalizar a prestação de contas da Entidade, assim como dos demais atos que envolvam diretamente as finanças;
- III. Dar pareceres sobre as contas da Entidade cujos relatórios deverão ser apresentados às Assembleias Gerais, para referendo.

TÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 34 – Constituem fontes de recursos da associação:

I) Recursos Próprios:

- a) Contribuições e mensalidades dos associados;

- b) Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
c) Receita de direitos autorais da mais diversa natureza;
d) Receitas financeiras de qualquer ordem;

II) Recursos Privados:

- a) Doações de qualquer ordem;
b) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
c) Usufruto que lhe forem conferidos;
d) Recursos de patrocínios; *NF Pequena*
e) Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação da Diretoria;
f) Outros de similares naturezas.

III - Recursos Públicos:

- a) Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias;
b) Incentivos e renúncias fiscais. *NF Pequena*

IV) Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades:

- a) Receitas de prestação de serviços, inclusive educacionais;
b) Receitas de produção e comercialização de produtos, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros;
→ c) Eventos em geral.

Artigo 35 – Todas as receitas da Entidade e das suas filiais serão destinadas à manutenção dos seus objetivos sociais.

Artigo 36 – A Associação sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 37 – A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Título registrado sob nº
- 72798
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 38 - O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis e ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra ou legado, contribuições de associados, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Único - O patrimônio social sob nenhuma hipótese caracterizará patrimônio do indivíduo.

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 39 - O exercício fiscal da Entidade iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro da cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Artigo 40 - A **Associação** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais de contabilidade, em plena observância da Lei 11.638/2007, do art. 29, inciso IV, da Lei 12.101/2009 e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - A **Associação** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos termos do artigo 33, da Lei nº 12.101/ 2009.

Artigo 41 - A **Associação** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Título registrado sob nº

- 72798

1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 42 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer tempo, nos moldes estabelecidos pelo artigo 19, parágrafo segundo.



Artigo 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 44 - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio remanescente da Entidade à outra entidade com fins congêneres, personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada ou certificada no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou outro órgão que a legislação determinar, conforme fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 46 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação.



Sorocaba/SP 07 de maio de 2011

OLÍVIA CONRADO RIBEIRO
Presidente

RICARDO PELEGRI
OAB/SP 296.927



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **72.798**

Apresentado em 01/07/2011, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 72.798. Sorocaba(SP), 19/7/2011.

Emolumentos	102,49
Estado	29,16
Ipesp	21,58
Reg.Civil	5,43
Trib Justica	5,43
Diligencia(s)	0,00
Total	164,09

Escrevente Autorizado

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA**

JURÍDICA DE SOROCABA,
Ariela Fernanda Prior

Escrevente Autorizada

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE OLIVIA CONRAD
RIBEIRO. *****
DOU FÉ.
POR ATÉ R\$ 3,50. EM TESTAMENTO
MARCIO ROBERTO THEOBALDO
18/07/2011 15:51

SI: AA-246036

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1518 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3033

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança do documento SEM VALOR ECONÔMICO o TITULAR do:
RICARDO VELGRINDA
Deu fé: SÃO PAULO, 13 de julho de 2011.
Em testemunho da Verdade,

JHONATHAN CITRINI - ESCREVENTE AUTORIZADO - 1063AB442389.
Selo(s): 072389-00.

